

CÓPIA



CERTIFICADO  
ISO 9001  
ABNT

Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 2101
Rub. 90

Ofício 0537/2013/GCSJMM

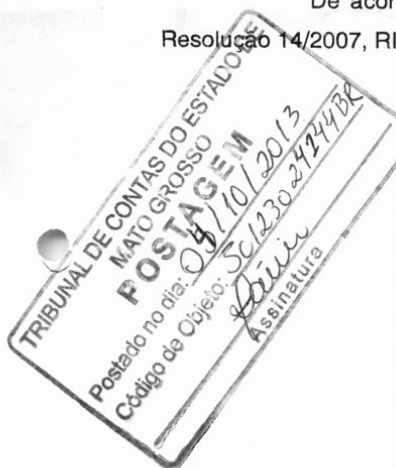
Cuiabá, 30 de setembro de 2013.

Ao Representante Legal  
**LT dos Santos Publicidade - ME**  
Inscrita no CNPJ: 12.076.747/0001-02  
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1858, sala 1208, Jardim Aclimação  
78050-430  
Cuiabá/MT

**Ref.: Processo 11794-3/2012-TCE – Contas Anuais de Gestão Municipal 2012 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande**

Ilmo(a). Senhor(a),

De acordo com a competência estabelecida nos artigos abaixo transcritos, da Resolução 14/2007, RITCE:



**Art. 30-E. Compete às Câmaras: IV.** deliberar sobre a aplicação de quaisquer recursos repassados pelos órgãos ou entidades sob sua jurisdição às pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive às organizações não governamentais e aos entes qualificados na forma da lei para a prestação de serviços públicos, mediante contratos, convênios, ajustes e congêneres, bem como julgar a legalidade dos respectivos instrumentos contratuais e eventuais termos aditivos;

**Art. 89.** O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe: I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;